Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS ANTONIO LESSA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76ad27a5-c5b8-4d67-a3bd-f37eee1fb30f

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1590016-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/09/2015
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
INTERESSADO: Sr. JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO
ADVOGADO: DR. SIDRÔNIO VIEIRA DE SOUZA – OAB/AL Nº 4.084
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1425/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1590016-2, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA, RELATIVA AO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Prefeitura deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º da citada Lei de Crimes Fiscais e artigo 74 da Lei Orgânica desta Corte;

CONSIDERANDO que o desenquadramento do Município vem desde 2008 e que no exercício de 2014 os percentuais continuaram bastante superiores ao limite legal, alcançando 70,85% no 1º Quadrimestre, 61,25% no 2º e 64,32% no 3º Quadrimestres;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento,

Em julgar **IRREGULAR** a documentação sob análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Palmeirina, relativo aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício financeiro de 2014. **APLICAR** ao Sr. José Renato Sarmento de Melo, multa no valor de R$ 28.000,00, correspondendo a 30% dos vencimentos anuais, considerando o período apurado, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no *site* da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR a anexação do Inteiro Teor da presente Deliberação à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Palmeirina, relativa ao exercício financeiro de 2014. E que o responsável adote medidas imediatas para readequação ao limite de despesas com pessoal.

DETERMINAR também o envio de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas em face da reincidência do Município de Palmeirina na extrapolação

do limite, com instauração de 15 Processos de Gestão Fiscal nesta Corte, desde 2008, todos julgados irregulares, para as providências cabíveis.

Recife, 9 de setembro de 2015.
Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora
SC/ML

Documento Assinado Digitalmente por: MARCUS ANTONIO LESSA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76ad27a5-c5b8-4d67-a3bd-f37eee1fb30f